



Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ

## **ATA DA 11ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS – CONARQ**

1 Às nove horas do dia sete de abril de mil novecentos e noventa e oito, na sala 605 do  
2 edifício-sede do Arquivo Nacional, no Rio de Janeiro, reuniu-se o Plenário do  
3 CONARQ, estando presentes os seguintes Conselheiros: Jaime Antunes da Silva,  
4 Presidente; representantes do Poder Executivo Federal: Capitão-de-Fragata Wilson José  
5 da Silva, do Estado Maior das Forças Armadas - EMFA (titular) e Heloísa Tricate, do  
6 Ministério da Administração e Reforma do Estado - MARE (titular); representantes do  
7 Poder Judiciário Federal: Maria das Graças B. Nascimento, do Supremo Tribunal  
8 Federal - STF (titular) e Josiane Cury Nasser Loureiro, do Superior Tribunal de Justiça -  
9 STJ (titular); representantes do Poder Legislativo Federal: Gracinda Assucena de  
10 Vasconcellos, da Câmara dos Deputados (titular) e Maria Helena Ruy Ferreira, do  
11 Senado Federal (titular); representantes do Arquivo Nacional: Maria Izabel de Oliveira  
12 (titular) e Verone Gonçalves Cauville (suplente); representante dos Arquivos Públicos  
13 Estaduais e do Distrito Federal: Eliana Rezende Furtado de Mendonça, do Arquivo  
14 Público do Estado do Rio de Janeiro (titular); representantes dos Arquivos Públicos  
15 Municipais: Maria Aparecida Rodrigues Manzan, do Arquivo Público de Uberaba  
16 (titular); Janice Gonçalves, da Fundação Pró-Memória de Indaiatuba (titular) e Suely  
17 Petry, do Arquivo Histórico de Blumenau (suplente); representantes da Associação dos  
18 Arquivistas Brasileiros - AAB: Mariza Bottino (titular) e Maria Hilda Pinto de Araújo  
19 (suplente); representante de instituições mantenedoras de curso superior de  
20 arquivologia: Maria Odila Kahl Fonseca, da Universidade Federal Fluminense  
21 (suplente); representante de instituições não-governamentais da área de ensino,  
22 pesquisa, preservação ou acesso a fontes documentais: Angela de Castro Gomes, da  
23 Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC (titular). Participou, também,  
24 como convidada, a Dr.<sup>a</sup> Altair Maria Damiani Costa, Diretora do Departamento de  
25 Documentação, Jurisprudência e Divulgação do Supremo Tribunal Federal. Justificou  
26 sua ausência: Jorge Eduardo Enriquez Vivar, que foi representado por seu suplente.

27 Justificaram ainda suas ausências Márcio Augusto Freitas de Meira, do Arquivo Público  
28 do Estado do Pará (titular), por estar se desligando do cargo de Diretor do referido  
29 Arquivo; Lana Lage Gama Lima e Ismênia de Lima Martins, da Associação Nacional de  
30 Professores Universitários de História - ANPUH (titular e suplente respectivamente),  
31 por estarem participando da 21ª Reunião da Associação Brasileira de Antropologia;  
32 Joaquim Falcão e Maria Eduarda Marques, da Fundação Roberto Marinho (titular e  
33 suplente respectivamente), por motivos de viagem; Regina Rottemberg Gouvêa, por  
34 motivo de saúde. Foi convidada para secretariar os trabalhos da 11ª reunião do  
35 CONARQ Marilena Leite Paes, Assistente do Diretor-Geral do Arquivo Nacional, na  
36 Coordenação do CONARQ/SINAR. O Presidente abriu a sessão saudando os  
37 Conselheiros e agradecendo a presença de todos em nome do Ministério da Justiça. Em  
38 seguida, informou sobre as alterações ocorridas na representação do CONARQ e deu  
39 posse aos novos Conselheiros após ter procedido a sua apresentação. Continuando, o  
40 Presidente colocou em discussão a ata da 10ª reunião do CONARQ, distribuída  
41 previamente aos Conselheiros para que tivessem tempo hábil para examiná-la. A ata foi,  
42 então, aprovada com a inclusão das alterações sugeridas pelas Conselheiras Gracinda  
43 Assucena de Vasconcellos e Mariza Bottino. Dando prosseguimento à programação  
44 agendada, e visando manter os Conselheiros recentemente designados para integrarem o  
45 CONARQ bem informados sobre as providências já tomadas pelo Conselho quanto à  
46 legislação que tramita no Congresso Nacional, a propósito do valor legal dos  
47 documentos eletrônicos, o Presidente fez um breve relato sobre a matéria,  
48 especificamente sobre o projeto do Senador Sebastião Rocha. Em seguida, passou a  
49 palavra ao Dr. José Henrique Moreira Lima Neto, Presidente da Comissão Especial  
50 designada pela Portaria nº 26, de 28-1-98, por decisão do Plenário em sua última  
51 reunião, para falar sobre o andamento dos trabalhos da Comissão, constituída com o  
52 objetivo de elaborar minuta de legislação sobre o valor legal de documentos eletrônicos.  
53 O Presidente manifestou, ainda, sua expectativa no sentido de que, já na próxima  
54 plenária do CONARQ, se possa dispor de alternativas para solução dessa matéria, que  
55 vem sendo objeto de inúmeras pressões para que seja aprovada o mais brevemente  
56 possível. Iniciando sua apresentação, o Dr. José Henrique se referiu à celeridade  
57 incomum que vem caracterizando a tramitação do projeto de lei do Senador Sebastião  
58 Rocha dentro do Congresso Nacional, o que, certamente, exigirá de nós iniciativas  
59 igualmente ágeis para que o texto desse dispositivo corresponda, tanto quanto possível,  
60 às nossas expectativas técnicas e legais. Em seguida, solicitou a colaboração dos

61 membros do CONARQ, relativamente à obtenção de subsídios e informações  
62 complementares na área de arquivos, uma vez que, no exame do projeto de lei, os  
63 membros da Comissão Especial se dedicaram quase que exclusivamente aos aspectos  
64 jurídicos da matéria. Segundo o Dr. José Henrique, algumas questões foram objeto da  
65 preocupação especial dos integrantes da Comissão. Dentre essas preocupações foram  
66 mencionados: I - o tempo de durabilidade do suporte eletrônico, ou melhor, como  
67 garantir, no diploma legal, que os documentos passados para meios digitais durem, no  
68 mínimo, pelo mesmo prazo de prescrição estabelecido para os documentos  
69 convencionais; II - a necessidade, aprovada a lei, de ser elaborado um decreto  
70 regulamentador, uma vez que a matéria envolve muitas questões técnicas e seria  
71 impossível esgotar todos os aspectos que lhes são pertinentes num só diploma legal. Em  
72 sua opinião, o órgão indicado para fazer essa regulamentação é o CONARQ, por ter  
73 maior intimidade com a área de arquivo. Seria arriscado conceder uma tarefa dessa  
74 importância a pessoas não afetas à área; III - a abrangência do projeto de lei do Senador  
75 Sebastião Rocha, o qual, originalmente, tratava apenas de documentos digitalizados,  
76 isto é, estendia aos documentos digitalizados o efeito probante dos documentos  
77 originais submetidos ao processo de escaneamento, desde que os originais não fossem  
78 destruídos. O projeto de lei, entretanto, sofreu alterações e passou a incluir, também, os  
79 documentos produzidos originalmente em meio eletrônico. A preocupação da Comissão  
80 se justifica pelo fato de que, quando se escaneia um documento assinado, um  
81 documento no sentido formal tal como conhecemos, esse documento já preencheu todos  
82 os requisitos de legalidade, no que diz respeito a sua validade probatória, conforme  
83 dispositivos do Código de Processo Civil e do Código Civil. No que diz respeito a  
84 documentos gerados originalmente em meio eletrônico, não existe ainda um  
85 disciplinamento legal que torne possível o lançamento de uma assinatura ou de uma  
86 marca, que estabeleça uma ligação de caráter personalíssimo com a pessoa que produziu  
87 o documento. De conformidade com os Códigos já mencionados, aquele que assina um  
88 documento é considerado o autor desse documento, enquanto o que gera um documento  
89 eletrônico pode ser qualquer pessoa. O Parlamento Europeu, os Estados Unidos e outros  
90 países vêm estudando a matéria, com vistas à regulamentação da produção de  
91 documentos eletrônicos, especificamente no que diz respeito a sua autoria. É o que  
92 chamamos de assinatura digital, uma chancela personalíssima, que até o momento não  
93 conta com respaldo legal. IV - a uniformização da tecnologia. No projeto de lei não  
94 existe qualquer menção a esse respeito. Torna-se necessária, pois, a inclusão no projeto

95 de lei, pelo menos, de alguns parâmetros que garantam a utilização uniforme dessa  
96 tecnologia em todo o território nacional. Concluindo, voltou a solicitar a colaboração de  
97 todos, especialmente a indicação de literatura sobre a durabilidade do suporte  
98 eletrônico, a sua eficácia para armazenar informações durante um espaço de tempo  
99 razoável, uma vez que a Comissão está com dificuldade de encontrar tais informações,  
100 bem como quaisquer sugestões sobre matérias que eventualmente tenham deixado de  
101 ser abordadas. O Presidente agradeceu a participação do Dr. José Henrique e se referiu,  
102 em seguida, aos fatos que antecederam à apresentação do projeto de lei do Senador  
103 Sebastião Rocha, a partir da proposta da Associação Brasileira de Direito de Informática  
104 - ABDI, apresentada por Mariza Rossi, que já foi nossa Conselheira, bem como dos  
105 sucessivos projetos e substitutivos elaborados pela ABGII e ABGA, além dos estudos  
106 técnicos e sugestões da Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos, sob a coordenação  
107 de Carlos Augusto Ditadi. Continuando, indagou do Dr. José Henrique se a Comissão  
108 que preside já tem alguma proposta concreta a apresentar, e qual a estimativa de prazo  
109 para a conclusão dos trabalhos, a fim de que o CONARQ possa, apesar da urgência que  
110 o caso requer intensificar as discussões sobre o assunto, o qual, além de amplo, envolve  
111 muitas nuances técnicas. A Conselheira Heloísa Tricate, concordando com essa  
112 colocação, acrescentou que o tema é bastante complexo e que, portanto, a lei não  
113 deveria entrar em detalhes técnicos, os quais deverão ser objeto de decreto  
114 regulamentador, face às alterações tecnológicas significativas que ocorrem com  
115 frequência. O Dr. José Henrique acrescentou que este era também o pensamento da  
116 Comissão. Estabeleceu-se, então, ampla discussão sobre as matérias que deveriam ser  
117 incluídas expressamente no corpo da lei. Houve consenso no sentido de que a legislação  
118 não deveria estar amarrada à tecnologia, mas deveria estabelecer padrões, de maneira  
119 ampla, visando a garantir o acesso permanente aos registros eletrônicos. A seguir, a  
120 Conselheira Heloísa comentou que, de fato, apesar de não existir o reconhecimento da  
121 assinatura eletrônica, ela é amplamente utilizada no país. Exemplificou sua afirmação  
122 descrevendo os procedimentos bancários, onde se retira dinheiro, se pagam contas, se  
123 fazem transferências, sem que exista assinatura nenhuma. Mencionou ainda o  
124 funcionamento do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI do Governo,  
125 que faz tudo eletronicamente: transfere, paga etc., mas no fim do dia tem que emitir uma  
126 quantidade de ordens bancárias, que recebem a assinatura de várias pessoas, as quais já  
127 não têm validade nenhuma, porque a validade está no sistema. A auditoria é feita  
128 também no sistema e não nos papéis. A área de Governo está extremamente prejudicada

129 pela falta dessa legislação, uma vez que passa, hoje, por um alto processo de  
130 informatização e produz, ainda, um enorme volume de papéis. Reconhecendo as  
131 dificuldades do tema, julga, entretanto, que a sua regulamentação resultará em  
132 diminuição de custos, em simplificação de processos e em revisão de uma série de  
133 procedimentos governamentais. Assim, indagou, tal como já fizera o Presidente, quando  
134 a Comissão poderia oferecer propostas para solução aos problemas relativos aos  
135 documentos eletrônicos, uma vez que o Governo se vê impedido de simplificar e  
136 modernizar várias de suas ações, em função de uma legislação que não reconhece algo  
137 de fato. Prosseguindo, o Dr. José Henrique, aparteado pela Conselheira Heloísa Tricate,  
138 voltou a abordar as implicações legais da utilização dos documentos gerados em meios  
139 eletrônicos, especificamente sobre a assinatura digital. Disse, ainda, que a  
140 regulamentação desse tipo de documento exigiria uma legislação mais aprofundada e  
141 completa, o que seria impossível fazê-lo dentro de curto espaço de tempo. Sugeriu,  
142 então, que, neste momento, dever-se-ia trabalhar sobre o projeto original do Senador  
143 Sebastião Rocha, isto é, tratar apenas de documentos digitalizados. Paralelamente, o  
144 CONARQ poderia já iniciar a elaboração de um projeto sobre os documentos  
145 originalmente produzidos por meios eletrônicos. A Conselheira Heloísa manifestou-se,  
146 dizendo que não se pode mais aguardar por uma solução a médio e longo prazo.  
147 Queiramos ou não, a legislação surgirá na forma proposta, mesmo que atrepele as  
148 iniciativas do CONARQ. Sugeriu que, se não formos tratar, neste momento, dos  
149 documentos originalmente eletrônicos, já se deveria constituir uma Comissão para  
150 elaborar, rapidamente, um projeto e enviá-lo a algum senador ou representante do  
151 governo. O Presidente, a propósito da discussão sobre a necessidade de se regular  
152 também a matéria relativa ao documento que já surge eletronicamente e que se constitui  
153 numa realidade incontestável, indagou do Dr. José Henrique se o ideal seria que  
154 houvesse uma legislação única, que juntasse não somente os documentos que já nascem  
155 eletronicamente com os documentos digitalizados. Nesse caso, tentaríamos avaliar, com  
156 a colaboração de nossas representantes da Câmara e do Senado, se é possível ter um  
157 substitutivo que dê conta das duas matérias, porém com mais tempo para discutir o  
158 assunto ou, já que o projeto do Senador Sebastião Rocha caminha célere, tentar ajustá-lo  
159 e, conforme sua sugestão e proposta da Conselheira Heloísa, criarmos, imediatamente,  
160 um grupo de trabalho que aprofunde os estudos sobre a matéria e elabore minuta de  
161 legislação que complemente a anterior. Como ficou evidenciado, a pressão é grande e é  
162 preciso que caminhemos para uma solução que nos permita algum tipo de controle, de

163 forma a garantir as ações geradas a partir dos documentos eletrônicos ou digitalizadas.  
164 Nesse momento, a Conselheira Angela de Castro Gomes informou que ficara com  
165 algumas dúvidas quanto ao teor do projeto e indagou, objetivamente, se o mesmo  
166 contemplava os documentos que foram gerados não eletronicamente e apenas passados  
167 para uma base eletrônica ou se já contemplava os documentos originalmente gerados em  
168 base eletrônica. Justificou essa indagação, esclarecendo que, a resposta objetiva a essa  
169 questão seria o ponto de partida para definirmos efetivamente quais as medidas a serem  
170 tomadas pelo CONARQ. Ficou claro que os documentos gerados eletronicamente  
171 deverão receber regulamentação específica. Se esse projeto não contempla tais  
172 documentos, a estratégia será trabalhar com essa questão, separadamente, para o futuro,  
173 e que seja o mais próximo possível. Se, entretanto, o projeto já contempla os  
174 documentos eletrônicos, o CONARQ deverá empreender ações no sentido de retirar  
175 esse item do projeto e privilegiar apenas os documentos produzidos em outro suporte,  
176 preocupando-se com a permanente atualização dessas bases eletrônicas. Respondendo à  
177 Conselheira Angela, o Dr. José Henrique esclareceu, conforme já mencionara antes, que  
178 o projeto originalmente abrangeria tão somente os documentos concebidos de modo  
179 formal e depois digitalizados. Posteriormente, no entanto, foi acrescentada uma linha ao  
180 texto, que dá margem à interpretação de que os documentos gerados originalmente em  
181 meio eletrônico também estariam incluídos no projeto. A Conselheira Angela concluiu,  
182 então, que o correto seria, pois, a retirada da referida linha. O Dr. José Henrique  
183 informou que, realmente, a melhor solução e a mais responsável seria adotar-se a  
184 sugestão da Conselheira Angela, isto é, retirar-se a linha alusiva aos documentos  
185 originalmente eletrônicos e iniciar-se, imediatamente, outro projeto para regulamentar  
186 essa matéria, uma vez que as duas situações são completamente diferentes. A  
187 Conselheira Heloísa Tricate sugeriu, então, que, da exposição de motivos que  
188 encaminhará a questão, deverá constar uma justificativa substancial do pedido de  
189 retirada do item que trata dos documentos eletronicamente gerados, uma vez que  
190 exigem normalização completamente diferente daquela que regula os documentos  
191 digitalizados, e que o CONARQ estará enviando, brevemente, o disciplinamento dessa  
192 matéria. Continuando, a Conselheira Heloísa sugeriu, ainda, que o referido  
193 disciplinamento deveria ser iniciado pela produção do documento, sua classificação e  
194 temporalidade, incluindo também alguns padrões a serem observados. O Dr. José  
195 Henrique solicitou, novamente, a colaboração de todos no sentido de que lhes sejam  
196 enviados, com urgência, subsídios na área técnica de arquivos. Em seguida, a

197 Conselheira Mariza Bottino discorreu sobre a importância do estabelecimento, na  
198 legislação, de critérios que permitam a realização de perícias nos documentos  
199 eletrônicos, a exemplo do que se faz em relação aos documentos convencionais,  
200 utilizando-se da diplomática para verificar a sua validade e autenticidade. Continuando,  
201 o Presidente do CONARQ deu a palavra a Carlos Augusto Ditadi, presidente da Câmara  
202 Técnica de Documentos Eletrônicos, para comentar o assunto. Iniciando, o Sr. Carlos  
203 Augusto fez um breve histórico do projeto de lei do senador Sebastião Rocha. A  
204 propósito das opiniões emitidas até então, concordou que o projeto não pode estar  
205 atrelado a tecnologias do momento, mas que há conceitos básicos com os quais se pode  
206 trabalhar. E continuou. Quando se trata de documentação de entidade pública,  
207 independente de qualquer meio, tem que se dar confiabilidade, autenticidade, segurança  
208 e permanente acesso aos sistemas, procedimentos e propostas. Estes são pilares básicos.  
209 A questão é que, a rigor, o registro eletrônico prescinde, no seu processamento, do  
210 caráter da confiabilidade e da autenticidade. Tudo irá depender da minha necessidade  
211 de, ao trabalhar com determinado dado, em querer ou não que aquela fonte seja  
212 confiável e autêntica. Esse é um trabalho da diplomática que vem sendo feito pela Sr.<sup>a</sup>  
213 Luciana Duranti para o Departamento de Defesa dos Estados Unidos, que busca definir  
214 quais são os atributos de valor metodológicos, e não técnicos, que se pode dar ao  
215 documento eletrônico para que ele apresente o aspecto da confiabilidade e da  
216 autenticidade. Seu trabalho tem por objetivo implantar no Governo Federal Americano a  
217 diplomática eletrônica. O registro eletrônico tem dois componentes: o registro em si e o  
218 registro sobre o registro; são chamados de metadados, que são a indicação de como os  
219 dados foram gerados para que o soft adotado possa lê-los. Há, ainda, outro atributo de  
220 valor que não existe, naturalmente, no meio eletrônico. Chama-se profile. São os  
221 atributos que se coloca sobre como o documento foi gerado, sua tramitação, números  
222 recebidos, datas em que foi produzido, transmitido e, principalmente, recebido. Segundo  
223 Luciana Duranti, um documento eletrônico só pode ser aceito como válido se for  
224 recebido. Enquanto uma mensagem está no microcomputador ela não é considerada um  
225 documento; ela é um registro. No momento em que se tramite a mensagem e quem  
226 recebe acusa o recebimento, acrescenta-se um dado a mais ao registro sobre o qual  
227 quem transmitiu a mensagem não tem controle. Para ilustrar, citou como exemplo a  
228 declaração de imposto de renda. Quando se transmite à Receita Federal uma declaração,  
229 esta, por sua vez, transmite de volta um número de recebimento. Se esse número for  
230 passado para o registro, aí sim, o documento ganhará um atributo de valor. Continuou

231 sua exposição dizendo que, conforme o nosso Código Civil, as provas são obtidas por  
232 meios lícitos. Assim, uma questão importante a considerar é que independente da  
233 própria lei, há possibilidade de se estabelecer um valor legal sobre a matéria. Citou  
234 novamente a Receita Federal que, em breve, irá abolir a nota fiscal emitida  
235 manualmente, que passará a ser on line. Com isso, a Receita Federal evitará muitas  
236 fraudes, não por se utilizar o computador para imprimir as notas, mas pelo fato de que  
237 essa impressão será feita de forma conjunta com o sistema da Receita Federal, que vai  
238 cancelar a emissão dessas notas fiscais. Na verdade, esse novo procedimento decorrerá  
239 da relação que o usuário estabelecerá com a Receita Federal. As pessoas, entretanto, não  
240 devem pensar que, independentemente de qualquer tipo de lei, possamos produzir  
241 documentos no nosso microcomputador. Podemos produzir apenas registros. Produzir  
242 documentos é outra coisa. A grande questão é se estabelecer a diferença entre  
243 documento eletrônico e registro eletrônico. Essa é uma discussão que deve ser levada a  
244 fundo para que se possa identificar, com clareza, quais os atributos que devem ser  
245 colocados nos registros, de forma a permitir auditar a fonte que gerou esses registros.  
246 Esses atributos são tanto os metadados como os chamados profiles, que, como já  
247 observamos, não estão necessariamente no documento eletrônico. Exemplificou, para  
248 facilitar a compreensão de todos, com a microfilmagem de uma documentação. Caso  
249 surja alguma dúvida sobre a documentação microfilmada de uma instituição, pode-se  
250 fazer uma auditoria na referida instituição para conhecer quais os procedimentos  
251 administrativos por ela adotados, saber se tais procedimentos realmente geram aqueles  
252 tipos de documentos, tal como estão apresentados no microfilme. O microfilme, como  
253 tudo, também não tem valor legal absoluto. Se, por exemplo, for verificado que num  
254 conjunto microfilmado está faltando alguma série documental, ou se falta um  
255 documento, ou, ainda, se foi constatada a mudança de letras ou de padrões, pode-se  
256 auditar a instituição. Consultados seus arquivos, e supondo que neles seja encontrada  
257 uma nota de compra, onde fica evidenciado que a instituição passou a utilizar os  
258 serviços de outra gráfica para imprimir seus formulários, as alterações observadas são  
259 justificadas. O mesmo se aplica aos documentos eletrônicos, relativamente aos profiles,  
260 que, como já foi mencionado, não estão no documento eletrônico. São colocados nele.  
261 Trata-se, pois, de uma questão de metodologia e conceito, e não de uma questão técnica,  
262 como fundamento da confiabilidade, autenticidade e segurança. Falou, em seguida, da  
263 inclusão, no projeto de lei, por sugestão da Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos,  
264 do conceito de gestão de documentos, uma vez que, como vimos, a questão não está

265 restrita apenas à digitalização de documentos. Essa digitalização tem que estar  
266 subordinada a um disciplinamento interno de trabalho para atribuir valor ao  
267 procedimento, isto é, para que se possa auditar o que foi feito, quem fez, como fez e  
268 quando fez. Esse disciplinamento visa, ainda, uniformizar a informação eletrônica e  
269 estabelecer os parâmetros de segurança dos sistemas eletrônicos. Em seguida, informou  
270 que iria distribuir uma relação de endereços eletrônicos de instituições, onde os  
271 Conselheiros poderiam obter referências técnicas sobre documentos eletrônicos. A  
272 propósito, mencionou que o Conselho Internacional de Arquivos - CIA produziu, por  
273 intermédio de seu Comitê de Documentos Eletrônicos, três publicações sobre a matéria,  
274 as quais estão disponíveis, completas, na Internet. Dentre elas, destacou o Manual para  
275 Administração de Registros Eletrônicos, que trata o assunto sob o ponto de vista  
276 arquivístico, isto é, da gestão de documentos. Não aborda softwares ou hardwares.  
277 Preocupa-se só com o conceito do trabalho. Se adotarmos essa postura, mesmo sem que  
278 exista uma lei, estaremos dando um caráter mais lícito ao registro eletrônico. Insistiu  
279 que as instituições devem ter uma metodologia de trabalho bem definida relativamente à  
280 produção, tramitação e arquivamento de seus documentos. Quanto à conservação, a  
281 questão é mais complicada no que se refere à confiabilidade e a autenticidade, uma vez  
282 que envolve a migração. Como se sabe num processo de migração, altera-se o original.  
283 Pergunta-se, então, como fica o valor testemunhal de quem produziu determinado  
284 original? O produtor poderá alegar que não fez o documento tal qual se apresenta após o  
285 processo de migração. Assim, a migração, isto é, a transferência de um suporte para  
286 outro, tem que ser um processo legal. Luciana Duranti também trata do assunto. Sugere  
287 que, a nível de Governo, toda transferência de mídia seja auditada por outra instância do  
288 próprio Governo, isto é, que haja um testemunho, um "de acordo" quanto aos meios  
289 utilizados, uma vez que toda transferência de mídia altera o original. Assim, a questão  
290 da preservação está resolvida apenas em parte. O Presidente perguntou se os textos de  
291 Luciana Duranti, especialista em diplomática de documentos contemporâneos, estavam  
292 disponíveis na Internet. O Sr. Carlos Augusto respondeu afirmativamente e que o  
293 endereço dela estava na lista de referências técnicas, que seria distribuída. Concluindo,  
294 o Sr. Carlos Augusto informou que o Arquivo Nacional Americano e a NASA estavam  
295 trabalhando na preparação de uma norma ISO de padronização de arquivo, com o  
296 objetivo de utilizar uma só linguagem na documentação convencional e eletrônica.  
297 Nesse momento, preocupada com a aproximação da hora do almoço, a Conselheira  
298 Angela pediu a palavra para fazer uma intervenção. Tendo presente a complexidade do

299 assunto, disse que talvez se pudesse pensar em sugestões e proposições a partir de três  
300 pontos: 1- como agir em relação ao projeto de lei tal como ele está, no lugar que ele está  
301 ? O que nós deveríamos postular em relação a esse projeto de lei? 2- Como agir em  
302 relação a sua regulamentação, no caso de se transformar em lei? Poderia o CONARQ  
303 participar da regulamentação dessa lei? 3- Como agir em relação à proposição de um  
304 novo projeto de lei destinado especificamente à questão de documentos gerados  
305 eletronicamente. Em sua opinião, tais questões talvez pudessem ser respondidas, se  
306 fossem criadas comissões integradas por pessoas efetivamente conhecedoras das áreas  
307 envolvidas, isto é, arquivistas, juristas e técnicos de informática. O que se deseja é que  
308 as Comissões sejam diferenciadas e que a interlocução entre seus membros seja  
309 produtiva. O Presidente tomou a palavra para fazer uma síntese das proposições  
310 apresentadas. O primeiro ponto seria retirar do projeto de lei o "aposto" colocado no §  
311 2º do art. 1º, que pode dar uma interpretação equivocada; um segundo ponto seria que a  
312 regulamentação preconizada no projeto de lei fosse elaborada a partir de sugestões  
313 discutidas no CONARQ, a exemplo do que ocorreu em relação à legislação do  
314 microfilme, que também trata de migração de suportes - do papel para o filme. O  
315 terceiro ponto seria a adoção da proposta da Conselheira Heloísa Tricate em  
316 consonância com a do Dr. José Henrique, no sentido de se constituir, de imediato, um  
317 grupo de trabalho ou uma Comissão para discutir a questão dos documentos já  
318 produzidos eletronicamente, com todos os mecanismos, parâmetros e ou diretrizes,  
319 conforme sugere Luciana Duranti, que identifiquem a proveniência e a autenticidade da  
320 chegada da informação, a qual deve ser agregada ao documento eletrônico. Em seguida,  
321 a Conselheira Heloísa Tricate indagou sobre a intencionalidade de se abranger os  
322 registros eletrônicos quando foi feita a alteração no projeto inicial. A matéria foi  
323 amplamente discutida, após o que o Presidente retomou a palavra dizendo que parecia  
324 haver consenso no sentido de que a atual Comissão, presidida pelo Dr. José Henrique,  
325 deveria orientar seus trabalhos, contemplando a filosofia do projeto original, isto é,  
326 tratar apenas dos documentos digitalizados. A Conselheira Heloísa Tricate perguntou,  
327 então, qual seria o procedimento do CONARQ após esse trabalho. O Presidente  
328 respondeu que o trabalho produzido pela Comissão seria encaminhado, como proposta  
329 de substitutivo alternativo ao projeto de lei do senador Sebastião Rocha, a alguns  
330 senadores que têm sido nossos aliados, como por exemplo, o Senador Lúcio Alcântara.  
331 Poderíamos, ainda, voltar a conversar com o próprio Senador Sebastião Rocha, enfim,  
332 usarmos vários caminhos de aproximação com tantos quantos estão de alguma forma

333 interessados no assunto. Outro ponto seria a inclusão, no substitutivo que está sendo  
334 elaborado pela Comissão, de dispositivo mencionando que caberá ao CONARQ, que já  
335 tem um fórum de representações dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de  
336 instâncias estaduais e municipais, propor a regulamentação a ser encaminhada às  
337 autoridades competentes do executivo para trâmite e posterior sanção do Presidente da  
338 República. Assim, ficaríamos com o controle da situação, já que a matéria trata de  
339 gestão de documentos. A proposta seguinte seria criarmos, urgentemente, uma  
340 Comissão Especial, para se debruçar sobre a questão dos registros eletrônicos. O  
341 Presidente indagou, então, do Plenário se todos estavam de acordo com essas três  
342 proposições. Como nada foi objetado, foram consideradas aprovadas. A Conselheira  
343 Heloísa Tricate, a propósito da terceira proposição, indagou se, em vez de se criar uma  
344 outra Comissão, não seria mais interessante ampliar a Comissão já existente. Ela  
345 encerraria seu trabalho com a apresentação do substitutivo, suas respectivas  
346 justificativas e demais formalidades. Em seguida, prosseguiria seus trabalhos, só que  
347 agregando outros profissionais. A Conselheira Gracinda lembrou que já existe à Câmara  
348 Técnica de Documentos Eletrônicos e que, portanto, a seu juízo, não se justificaria a  
349 existência de mais uma Comissão. O Presidente informou que, por se tratar de uma  
350 questão pontual, seria mais apropriado que os trabalhos fossem realizados por uma  
351 Comissão Especial: ou se criaria uma nova Comissão, ou se ampliaria a já existente.  
352 Findos os seus trabalhos, se agregariam profissionais ligados às áreas de arquivo, de  
353 informática e outras julgadas necessárias. Continuando, o Presidente perguntou ao Dr.  
354 José Henrique se teria alguma previsão de tempo para que sua Comissão concluísse a  
355 proposta de substitutivo. O Dr. José Henrique informou que o trabalho estaria  
356 concluído, no máximo, dentro de 30 dias, aproximadamente no final do mês de maio. O  
357 Presidente deu, então, por aprovadas às três proposições apresentadas. Agradeceu a  
358 participação do Dr. José Henrique, que forneceu o seu endereço e voltou a solicitar  
359 subsídios e informações sobre o assunto, uma vez que a Comissão está encontrando  
360 dificuldades nesse sentido. Prosseguindo, o Presidente propôs deixar o item 4 da agenda  
361 para ser abordado na parte da tarde, tendo presente o avançado da hora. Havendo a  
362 concordância de todos, passou a palavra à Conselheira Josiane para falar sobre o  
363 programa do Fórum Nacional sobre Arquivos do Poder Judiciário. Iniciou sua  
364 exposição, informando que tanto a programação quanto as datas de 18 a 20 de maio já  
365 estavam definidas. Algumas sugestões propostas na última reunião do CONARQ não  
366 puderam ser atendidas, como a inclusão do tema gestão de documentos, que será objeto

367 de um curso específico, patrocinado pelo próprio Centro de Estudos Judiciários, a ser  
368 realizado após o Fórum. Discorreu, em seguida, sobre a programação. Quanto ao Painel  
369 sobre Diagnóstico dos Arquivos do Poder Judiciário Federal, informou que, antes do  
370 Fórum, o Tribunal Superior do Trabalho estava pretendendo realizar um encontro com  
371 as suas regionais, objetivando elaborar um diagnóstico geral da Justiça do Trabalho.  
372 Alguns nomes deixaram de constar deste programa, embora aparecessem no anterior,  
373 devido a impossibilidade de participarem do evento em razão de outros compromissos.  
374 Concluída a exposição da Conselheira Josiane, o Presidente pediu que os demais  
375 Conselheiros colaborassem na divulgação do Fórum. A Conselheira Maria Odila  
376 sugeriu que se encaminhassem informações sobre o evento para o CPDOC e SBPC, que  
377 dispõem de jornais eletrônicos bastante ágeis para divulgação de eventos, bem como  
378 para a Associação Nacional de Pesquisadores da Ciência da Informação. Prosseguindo,  
379 o Presidente passou para o item seis da agenda - Exame e discussão de proposta de  
380 criação das Câmaras Técnicas de Arquivos Municipais e de Arquivos Judiciários. Antes  
381 de dar a palavra aos responsáveis pela matéria, fez um breve histórico sobre as razões  
382 que motivaram a proposta de criação dessas Câmaras Técnicas. Mencionou, em  
383 primeiro lugar, o Fórum dos Arquivos Públicos Estaduais, realizado em dezembro de  
384 1997, em São Paulo, oportunidade em que a Prof<sup>a</sup>. Daíse Aparecida Oliveira,  
385 presidente do Fórum de Arquivos Municipais, propôs a criação de um grupo de trabalho  
386 para não só estudar os problemas dos arquivos municipais já existentes, como estimular  
387 a sua criação nos municípios que ainda não contam com esse tipo de instituição. O  
388 assunto é também objeto das preocupações da direção do CONARQ e de seus  
389 Conselheiros, tanto que esta Presidência já encomendara à Prof<sup>a</sup>. Helena Corrêa  
390 Machado uma cartilha a ser encaminhada aos Prefeitos, oferecendo subsídios legais e  
391 técnicos necessários à criação e organização dos arquivos municipais. Assim, como a  
392 competência para criar Câmaras Técnicas é do Plenário do CONARQ, o Presidente  
393 acolheu a sugestão do Fórum do Arquivo Municipais e criou, pela Portaria nº 27, de  
394 3.3.98, o Grupo de Trabalho para tratar da matéria, até que a criação de uma Câmara  
395 Técnica fosse submetida e analisada pelo CONARQ. Em seguida, falou da preocupação  
396 com os arquivos do Judiciário, que funcionam isoladamente, sem qualquer tipo de  
397 intercâmbio entre os Tribunais. Mencionou o encontro havido em Brasília, com  
398 representantes de todos os Tribunais, do qual resultou a realização do Fórum Nacional  
399 sobre Arquivos do Poder Judiciário, no próximo mês de maio, cuja programação acabou  
400 de ser relatada pela Conselheira Josiane Loureiro. Isto posto, o Presidente passou a

401 palavra à Conselheira Eliana Mendonça, que preside o Grupo de Trabalho de Arquivos  
402 Municipais, para informar sobre as ações por ele já desenvolvidas. Iniciou seu relato,  
403 informando que o Grupo foi instalado no dia 12 de março de 1998, e que, após uma  
404 discussão ampla sobre os problemas mais visíveis dos arquivos municipais, optou-se  
405 pela realização de um diagnóstico para conhecer a situação real desses arquivos. Nesse  
406 sentido, a Presidente do Grupo informou ter remetido correspondência aos diretores dos  
407 arquivos estaduais, solicitando algumas informações, tais como: se existem arquivos  
408 municipais no seu Estado; se esses arquivos foram criados por lei e, nesse caso, se  
409 poderia encaminhar cópia dessa lei ao Grupo de Trabalho; na possibilidade de se criar  
410 um projeto-piloto, quais os arquivos municipais estariam aptos a integrar esse projeto.  
411 Surpresa com o índice de respostas informou que o Ceará, Rio Grande do Norte, Bahia,  
412 Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Mato Grosso e Alagoas já  
413 haviam se pronunciado. Manifestou sua expectativa de que os demais arquivos  
414 estaduais também respondam às questões, para que se possa concluir o diagnóstico  
415 programado e estabelecer as estratégias a serem adotadas quanto à institucionalização e  
416 implementação de programas de gestão de documentos, bem como de recursos para esse  
417 fim. Julga interessante a criação de uma Câmara Técnica não agora, porém, mais  
418 adiante, já que estão pretendendo, paralelamente à divulgação da cartilha ora em  
419 elaboração, criar uma rede-arquivo, a exemplo da rede-escola, para viabilizar a  
420 disseminação de informações sobre a importância da documentação municipal e sua  
421 organização, não só para a administração do município como também para os cidadãos  
422 que nele vivem. Examinou-se, ainda, nesta primeira reunião do Grupo de Trabalho, a  
423 possibilidade de serem criados pólos de treinamento de ensino à distância e outras  
424 providências que deverão ser estabelecidas após a conclusão do diagnóstico. Ao  
425 concluir sua exposição, informou que o Grupo de Trabalho consolidará suas  
426 proposições no relatório final que será apresentado ao CONARQ, uma vez expirado o  
427 prazo para conclusão de sua missão, nos termos previstos na Portaria nº 27/98, que criou  
428 o Grupo de Trabalho. A Conselheira Heloísa Tricate sugeriu que a criação da Câmara  
429 Técnica de Arquivos Municipais poderia ser objeto de uma proposição bem  
430 fundamentada do Grupo, como parte integrante de seu relatório final. A propósito da  
431 criação das duas Câmaras Técnicas, a Conselheira Gracinda comentou que, desde o  
432 início dos trabalhos do CONARQ, as Câmaras Técnicas eram temáticas e que agora  
433 estão sendo propostas Câmaras Setoriais para os Arquivos Municipais e para os  
434 Arquivos do Judiciário. Em sua opinião, deve ser estabelecido um critério sobre essa

435 questão, a fim de serem evitados conflitos entre as Câmaras temáticas e as setoriais,  
436 qual seja, por tipo de instituição. A Conselheira Heloísa Tricate julga que se o escopo de  
437 cada Câmara e as competências de cada uma forem bem definidas elas poderão  
438 coexistir. Haverá inclusive, momentos, em que uma pessoa poderá participar de mais de  
439 uma Câmara. A seguir, o Presidente passou a palavra à Dr.<sup>a</sup> Altair Damiani Costa, do  
440 Supremo Tribunal Federal, que informou estar presente nesta reunião do CONARQ, em  
441 razão das discussões ocorridas na reunião passada a respeito da criação do sistema de  
442 arquivos do Poder Judiciário, uma vez que tinha grande interesse nessa matéria.  
443 Inicialmente, formulou as seguintes questões: o que seria, na realidade, um sistema  
444 nacional de arquivos do Poder Judiciário? Qual seria a finalidade desse sistema de  
445 arquivos? Qual o interesse em se estabelecer um sistema nacional de arquivos do Poder  
446 Judiciário? O Presidente prestou, então, amplos esclarecimentos sobre essas questões, a  
447 partir dos dispositivos da Lei nº 8.159/91, especificamente do Capítulo IV, que trata da  
448 organização e administração de instituições arquivísticas públicas, e do § 1º do art. 12  
449 do Decreto nº 1.173/94, estabelecendo que, quando organizados sistemicamente, os  
450 arquivos indicados no caput do artigo 12, entre eles os do Poder Judiciário Federal,  
451 passam a integrar o Sistema Nacional de Arquivos - SINAR, por intermédio de seus  
452 órgãos centrais. O Presidente, visando dirimir as dúvidas levantadas pela Dr.<sup>a</sup> Altair,  
453 ilustrou seu relato com exemplos objetivos sobre o funcionamento de sistemas em  
454 outras instâncias, como o do Poder Legislativo Federal, em fase de estudos, que inclui a  
455 Câmara dos Deputados, o Senado Federal, o Congresso Nacional e o Tribunal de Contas  
456 da União, e dos estados que, em alguns casos, congregam tanto os arquivos do  
457 Executivo, do Legislativo como os do Judiciário, e que já conseguiram equacionar a  
458 questão, sistemicamente, uma vez que a organização sistêmica permite uma  
459 administração compartilhada, sem subordinação hierárquica, mantendo-se a autonomia  
460 dos diversos Poderes e instâncias. O Presidente concordou com a Dr.<sup>a</sup> Altair que a  
461 estrutura do Poder Judiciário é bastante complexa. Daí a importância de serem  
462 ampliados os debates nesse sentido, para que se busque e se encontre um caminho  
463 eficaz para a solução dos problemas dos arquivos do Judiciário. Em seguida, a Dr.<sup>a</sup>  
464 Altair lembrou que no Poder Executivo Federal existem leis específicas delegando ao  
465 Arquivo Nacional a gestão documental. No Poder Judiciário, segundo lhe parece, a  
466 iniciativa de criação de um sistema próprio deveria partir do Supremo Tribunal Federal.  
467 No seu modo de ver, o CONARQ não seria o fórum adequado para tratar dessa questão,  
468 uma vez que se configuraria uma ingerência do Poder Executivo no Poder Judiciário,

469 considerando que o CONARQ integra o Poder Executivo. Entretanto, acrescentou que o  
470 Judiciário poderia buscar, tanto no Conselho como no Arquivo Nacional, toda a  
471 orientação necessária para o desenvolvimento de seus trabalhos. O Presidente indagou,  
472 então da Dr.<sup>a</sup> Altair se julgava conveniente e oportuna a participação do CONARQ no  
473 Grupo de Trabalho que se instalara em Brasília. A Dr.<sup>a</sup> Altair respondeu que a  
474 Coordenação de Arquivo do Supremo Tribunal Federal encontrava-se ainda em fase de  
475 instalação. Assim, as discussões sobre o sistema de arquivos do Poder Judiciário serão  
476 desenvolvidas, de início, de forma lenta, uma vez que o grupo deverá absorver diretrizes  
477 e procedimentos, modelo do código de classificação e da tabela de temporalidade  
478 aprovados pelo CONARQ, procedendo, é claro, às adaptações necessárias a sua  
479 aplicação. Os resultados desses trabalhos seriam trazidos ao CONARQ, especialmente  
480 aqueles que se referem aos processos judiciais, para colher subsídios de pessoas  
481 experientes. A Conselheira Gracinda, solidarizando-se com as preocupações da Dr.<sup>a</sup>  
482 Altair e visando contribuir com sua experiência à frente da Coordenação de Arquivos da  
483 Câmara dos Deputados, prestou breve depoimento sobre as ações empreendidas para a  
484 implementação de seu sistema de arquivos. Ressaltou a importância de programas de  
485 sensibilização a serem desenvolvidos, com vistas à conscientização dos diferentes  
486 braços que integram o Poder Judiciário sobre a situação de seus arquivos e que, somente  
487 após esse diagnóstico, seria possível pensar-se na criação do sistema ou sistemas de  
488 arquivos do Poder Judiciário. Na sua opinião, não há como dispensar a assistência  
489 técnica do Arquivo Nacional e do CONARQ. Prosseguindo, falou, ainda, dos trabalhos  
490 que deverão ser iniciados no sentido de que também seja criado o sistema de arquivos  
491 do Poder Legislativo, que, como, aliás, já foi dito pelo Presidente, deverá ser integrado  
492 pelos arquivos da Câmara, do Senado, do Congresso Nacional e do Tribunal de Contas  
493 da União. Informou a Conselheira que tinha, também, o maior interesse de que o  
494 Legislativo dos estados e dos municípios também participassem desse trabalho e que,  
495 nesse sentido, a Câmara dos Deputados estava oferecendo estágio para funcionários de  
496 assembleias estaduais. Voltando à questão da criação do sistema do Poder Judiciário, o  
497 Presidente concordou que, tanto a autonomia dos Poderes como a autonomia federativa  
498 têm que ser respeitadas, e que o objetivo do sistema, que não é um órgão, é integrar  
499 parceiros e operacionalizar procedimentos de interesse comum. Após os acalorados  
500 debates sobre a implementação do sistema ou sistemas de arquivos do Poder Judiciário,  
501 assunto que ainda será objeto de aprofundamento, o Presidente voltou a colocar em  
502 discussão a proposta de criação das novas Câmaras Técnicas, mais especificamente a

503 dos arquivos do Poder Judiciário, uma vez que já se havia chegado a um consenso sobre  
504 o adiamento da criação de Câmara de Arquivos Municipais, até que se expirasse o prazo  
505 de 180 dias conferido ao Grupo de Trabalho, constituído para apresentar um projeto de  
506 implementação e funcionamento de arquivos municipais. Findo esse prazo, se julgado  
507 oportuno, o Grupo de Trabalho poderia, então, propor a criação de um fórum  
508 permanente para dar prosseguimento aos seus trabalhos. Examinadas as justificativas  
509 apresentadas pelo Grupo, o Plenário do CONARQ poderá deliberar, então, sobre a  
510 criação de uma Câmara Técnica Setorial específica para os Arquivos Municipais. A  
511 Conselheira Janice manifestou sua preocupação com a situação dos arquivos públicos  
512 municipais, afirmando que qualquer iniciativa para aprimorar a sua atuação é válida e  
513 importante. Aproveitou a oportunidade para comunicar que o Arquivo Público  
514 Municipal de Indaiatuba estará promovendo, de 21 a 23 de agosto de 1998, o I Encontro  
515 de Arquivos Públicos Municipais Paulistas, cujo objetivo é reunir profissionais que  
516 atuam em arquivos públicos de municípios paulistas, com o intuito de tornar conhecido  
517 o trabalho desenvolvido nestas instituições, bem como proporcionar o  
518 compartilhamento de experiências. O Encontro será uma reunião de trabalho, ocasião  
519 em que serão analisados os resultados do questionário previamente distribuído, com o  
520 objetivo de coletar dados sobre a situação atual de cada arquivo municipal, conhecer  
521 seus problemas e dificuldades, e encontrar soluções conjuntas. O Presidente voltou à  
522 pauta programada, visando obter uma definição do Plenário sobre a questão do Poder  
523 Judiciário que ficara em aberto. Reportando-se à existência, em Brasília, de um grupo  
524 de representantes dos diversos Tribunais que vêm trabalhando juntos, indagou se  
525 caberia ao CONARQ avaliar a pertinência da criação de um grupo de trabalho formal,  
526 no âmbito do CONARQ, a exemplo do que ocorreu em relação aos arquivos municipais,  
527 ou se esse grupo seria criado no Supremo Tribunal Federal, conforme já sugerira a Dr.<sup>a</sup>  
528 Altair, ou, ainda, se dever-se-ia criar, já uma Câmara Técnica Setorial de Arquivos do  
529 Poder Judiciário. Seguiu-se uma longa discussão, com destaque para os seguintes  
530 aspectos da questão: a coexistência de Câmaras Técnicas temáticas e Câmaras Técnicas  
531 setoriais para tratar de universos específicos, como a de Arquivos Municipais e de  
532 Arquivos do Poder Judiciário, e a interação que deve presidir o desenvolvimento de  
533 suas atividades; as características do trabalho normativo do CONARQ, como órgão  
534 central do SINAR, sem ingerência na autonomia dos Poderes e das instâncias  
535 governamentais, uma vez que esses segmentos têm representação no CONARQ, com  
536 plenos direitos de opinião e voto; a legitimidade das diretrizes e normas aprovadas pelo

537 Plenário do CONARQ, a abrangência e obrigatoriedade de sua aplicação. A Conselheira  
538 Maria Odila, diante das intervenções calorosas das Conselheiras Gracinda de  
539 Vasconcellos, Angela de Castro Gomes, Aparecida Manzan, Eliana Mendonça, Verone  
540 Cauville, Janice Gonçalves e Heloísa Tricate, e da Dr.<sup>a</sup> Altair, disse que, na sua opinião,  
541 algumas dúvidas levantadas nas discussões, tinham raízes na própria representatividade  
542 do CONARQ, isto é, existe um número maior de representantes do Poder Executivo e  
543 da esfera federal. Talvez essa matéria pudesse ser objeto de discussão em outra  
544 oportunidade, mesmo porque a criação do CONARQ é ainda recente e existem muitos  
545 problemas na área de arquivos, cuja solução merece prioridade. Deixou claro que seu  
546 comentário não deveria ser compreendido como uma crítica, mas como uma  
547 contribuição para se compreender que o trabalho de cooperação do CONARQ seria  
548 mais fácil de ser aceito e visualizado se houvesse maior equilíbrio na representação em  
549 relação aos três Poderes e às esferas federal, estadual e municipal. A propósito das  
550 questões levantadas, o Presidente esclareceu que a Lei nº 8.159/91, o Decreto nº  
551 1.173/94 e demais decretos que regulamentam a Lei de Arquivo, pela sua natureza,  
552 embora assinados pelo Presidente da República, atingem outros Poderes e outras  
553 instâncias, tornando, portanto, obrigatórios os seus dispositivos. Quanto às Resoluções  
554 do CONARQ, são diretrizes e recomendações do Plenário que, conforme determina a  
555 própria Lei nº 8.159/91, cada Poder, cada instância, cada unidade da federação tem que  
556 fazer a apropriação dessas diretrizes, adaptá-las e consolidá-las numa norma própria  
557 para que se aplique em seu âmbito de atuação. Esperando que sua intervenção tenha  
558 esclarecido as questões apresentadas, suspendeu a sessão para o almoço. Às 14 horas o  
559 Presidente reabriu a sessão, retomando o assunto da criação de Câmara Técnica de  
560 Arquivos do Poder Judiciário para que o Plenário, apesar das discussões que suscitou, se  
561 manifestasse conclusivamente sobre a matéria. Indagou, então, objetivamente, se  
562 deveria ser criada a Câmara Técnica. A Conselheira Heloísa Tricate, apoiada pela Dr.<sup>a</sup>  
563 Altair, respondeu que, interpretando as posições manifestadas durante a parte da manhã,  
564 a Câmara não deveria ser criada, com o que todos concordaram. Prosseguindo, o  
565 Presidente solicitou o pronunciamento dos representantes do Poder Judiciário sobre a  
566 pertinência ou não de se criar, no âmbito do CONARQ, um grupo de trabalho a  
567 exemplo do que ocorrera em relação aos arquivos municipais. A Dr.<sup>a</sup> Altair opinou no  
568 sentido de que se deveria adiar uma decisão dessa importância para mais adiante, até  
569 que o grupo de Brasília, recentemente constituído, tivesse acumulado mais experiência,  
570 bem como se aguardasse pelas conclusões do Fórum Nacional de Arquivos do Poder

571 Judiciário, a ser realizado no próximo mês de maio. Resumindo, a decisão de criação de  
572 ambas as Câmaras Técnicas, constantes do item 6 da agenda desta reunião, foi adiada: a  
573 de Arquivos Municipais aguardaria as conclusões e proposições do Grupo de Trabalho,  
574 criado pela Portaria nº 27, de 3.3.98 e a de Arquivos do Poder Judiciário aguardaria o  
575 sinal do grupo de Brasília e/ou pelas recomendações do Fórum Nacional de Arquivos do  
576 Poder Judiciário. Em seguida, o Presidente reportou-se a alguns itens da agenda da  
577 reunião para prestar algumas informações. Inicialmente, recordou que, no ano passado,  
578 foi encaminhado à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, documento para  
579 atualização da NBR - 10519, referente aos critérios de avaliação de documentos de  
580 arquivo, preparado pela Câmara Técnica de Avaliação de Documentos. Esta  
581 colaboração do CONARQ foi acolhida pela ABNT, que constituiu um grupo de  
582 trabalho, do qual participam, representando o CONARQ, Verone Gonçalves Cauville e  
583 Marilena Leite Paes, a qual acrescentou algumas informações. Disse que, durante a  
584 primeira reunião do grupo, ocorrida em São Paulo, verificou-se existir também uma  
585 norma, a de nº 9.578, sobre terminologia arquivística, que está igualmente a merecer  
586 revisão e atualização. Assim, o Dr. Gregório Robles Navas, Superintendente do CB -  
587 14, Comitê da ABNT, ao qual está vinculada a área de documentação, sugeriu que o  
588 mesmo grupo procedesse à revisão da referida norma. Em prosseguimento, o Presidente  
589 informou sobre a criação de um grupo de trabalho criado no Arquivo Nacional, com a  
590 finalidade de examinar e cotejar as diferentes traduções da Norma Internacional de  
591 Descrição Arquivística - ISAD(G), bem como elaborar versão em português pertinente à  
592 realidade arquivística brasileira. O grupo de trabalho vem realizando inúmeras reuniões  
593 técnicas e os resultados dessas reuniões serão apresentados, para ampla discussão, no  
594 Workshop programado para o dia 28 próximo, e para o qual foram convidados  
595 representantes de arquivos públicos, de instituições privadas e de universidades. As  
596 sugestões e proposições que forem apresentadas nesse evento serão estudadas  
597 cuidadosamente pelo grupo de trabalho e incorporadas ao texto, o qual voltará a ser  
598 discutido no Workshop que ocorrerá durante o XII Congresso Brasileiro de  
599 Arquivologia, a ser realizado em João Pessoa, Paraíba, de 15 a 19 de junho. Concluída  
600 essa fase de discussões, o grupo de trabalho se dedicará à preparação do texto final a ser  
601 encaminhado ao Conselho Internacional de Arquivos - CIA, como proposta do Brasil.  
602 Durante o próximo Congresso Internacional, a ser realizado em Sevilha, no ano 2.000,  
603 essa norma deverá ser consagrada e aprovada, visando incrementar o intercâmbio de  
604 informações entre todas as nações. Cumprindo o último item da agenda, o Presidente

605 colocou em pauta a discussão da nova versão da minuta de decreto que regulamenta os  
606 Capítulos II e III da Lei nº 8.159/91, fazendo uma síntese sobre a matéria, a partir da  
607 apresentação da primeira versão do decreto, aprovada pelos Conselheiros, em 4.9.97, na  
608 nona reunião do Plenário do CONARQ e encaminhada, por exposição de motivos, ao  
609 Ministro da Justiça que, por sua vez, remeteu à Consultoria Jurídica do Ministério para  
610 exame da matéria. Esse expediente permaneceu por um bom tempo na Consultoria e,  
611 finalmente, foi restituído ao CONARQ com sugestões do Assistente Jurídico, Gustavo  
612 Henrique Ribeiro de Melo, as quais foram apresentadas e amplamente discutidas na  
613 décima reunião do CONARQ, realizada em 4.12.97, quando foram igualmente  
614 sugeridas novas proposições. Naquela oportunidade decidiu-se que o Presidente do  
615 CONARQ marcaria um encontro com o Assistente Jurídico do Ministério da Justiça,  
616 Dr. Gustavo Henrique e com a Sr.<sup>a</sup> Ivete Lund, Secretária de Assuntos Legislativos,  
617 para discutirem as sugestões apresentadas pelos Conselheiros, esclarecendo os pontos  
618 de divergência e buscando um entendimento relativamente ao texto. E o Presidente  
619 continuou seu relato. Esse encontro foi realizado, e a partir dos entendimentos mantidos  
620 naquela oportunidade, em conjunto com a Assessora Jurídica do Arquivo Nacional, Dr.<sup>a</sup>  
621 Eliana Mattar, com Maria Izabel de Oliveira e Marilena Leite Paes, para não ter que  
622 constituir uma nova Comissão, trabalhou-se as sugestões e propostas num novo texto,  
623 com base na versão anterior, o qual foi submetido na presente reunião à consideração  
624 dos Conselheiros. O Presidente anunciou que, como de hábito, procederia à leitura da  
625 nova minuta de decreto, cotejando-a com a versão anterior, já transcrita na ata da nona  
626 reunião. Para facilitar esse confronto, a Coordenação do CONARQ, encaminhara  
627 previamente aos Conselheiros os dois textos que foram examinados a seguir. Assim,  
628 deu início à leitura comparativa, tomando por base a versão anterior. O art. 1º e seu  
629 parágrafo único não sofreram nenhuma alteração. O art. 2º também foi mantido. O  
630 parágrafo único foi transformado em parágrafo 1º e o art. 3º foi transformado, com  
631 apenas mudança de forma, em parágrafo 2º. Substituindo o art. 3º que se transformou  
632 em parágrafo, foi introduzido na nova versão o seguinte texto: "Art. 3º - Os documentos  
633 públicos de valor permanente, que integram o acervo arquivístico das empresas em  
634 processo de desestatização, parcial ou total, serão recolhidos a instituições arquivísticas  
635 públicas, na sua esfera de competência, por serem inalienáveis e imprescritíveis,  
636 conforme disposto no art. 10 da Lei nº 8.159/91. § 1º - O recolhimento de que trata o  
637 caput deste artigo constituirá cláusula específica de edital nos processos de  
638 desestatização. § 2º - Para efeito do disposto neste artigo, as empresas desestatizadas, as

639 concessionárias ou as permissionárias providenciarão, em conformidade com as normas  
640 arquivísticas emanadas do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, a identificação,  
641 classificação e avaliação do acervo arquivístico. § 3º - Os documentos de valor  
642 permanente poderão ficar sob a guarda das empresas mencionadas no parágrafo anterior  
643 enquanto necessários ao desempenho de suas atividades". Essa matéria foi amplamente  
644 discutida por vários Conselheiros. Esclarecidas todas as dúvidas foi aprovada com a  
645 forma proposta. O art. 4º após breve discussão teve sua redação alterada para "Art. 4º -  
646 Os arquivos privados de pessoas físicas ou jurídicas podem ser declarados, no todo ou  
647 em parte, como de interesse público e social; seu parágrafo único não sofreu alteração.  
648 O art. 5º e seu parágrafo 1º não foram modificados; no parágrafo 2º, em lugar de "...  
649 homologado pelo Ministro de Estado da Justiça", substituiu-se por "..... homologado  
650 pelo Presidente do CONARQ". Foram, ainda, incluídos dois parágrafos: "§ 3º - Da  
651 decisão homologatória caberá recurso ao Ministro de Estado da Justiça. § 4º - O prazo  
652 para apresentação do recurso de que trata o parágrafo anterior será de 30 dias a contar  
653 da ciência do ato homologatório". O art. 6º com seu parágrafo único foi excluído. O art.  
654 7º transformou-se em 6º na nova minuta. O art. 8º transformou-se em 7º. O art. 9º foi  
655 eliminado. O art. 10 transformou-se em 8º e sofreu alteração por sugestão das  
656 Conselheiras Maria Odila e Heloísa Tricate, ficando assim redigido: "Art. 8º - Os  
657 proprietários ou detentores de arquivos privados declarados de interesse público e social  
658 devem manter preservados os acervos sob sua custódia, ficando sujeitos à  
659 responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor". O art.  
660 11 transformou-se em 9º e o art. 12 em 10. O art. 13 foi retirado. O art. 14 passou a ser o  
661 11. O art. 15, por sugestão da Conselheira Heloísa Tricate, foi retirado por ser  
662 considerado inócuo. O art. 16 passou a ser 12. O Presidente solicitou, então, à Secretária  
663 que transcrevesse em ata o texto que acabara de ser aprovado, para que ficasse  
664 documentado o texto definitivo a ser encaminhado ao Ministério da Justiça. Assim,  
665 transcreve-se, a seguir, o novo texto da minuta de decreto que regulamenta os artigos 7º  
666 e 11 a 16 da Lei nº 8.159/91.

667 MINUTA

668 Decreto n.,a , de de 1998

669 Regulamenta dispositivos dos artigos 7a e 11 a 16 da Lei n.,a 8. 159, de 8 de janeiro de  
670 1991, que dispõem sobre os arquivos públicos e de instituições de caráter público e  
671 sobre os arquivos privados de interesse público e social.

672 O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84,  
673 inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 11 a 16 , da Lei n.º  
674 8.159, de 8 de janeiro de 1991,

675 DECRETA:

676 Art. 1º - Consideram-se arquivos públicos os conjuntos de documentos produzidos e  
677 recebidos por órgãos públicos de âmbito federal, estadual, do Distrito Federal e  
678 municipal, em decorrência de suas funções administrativas, legislativas e judiciárias.

679 Parágrafo único - Os documentos produzidos e recebidos por agentes do Poder Público,  
680 no exercício de seu cargo e/ou função, são públicos.

681 Art. 2º - Para efeito do disposto no parágrafo 1º, do art. 7º da Lei nº 8.159/91,  
682 consideram-se também públicos os conjuntos de documentos produzidos e recebidos  
683 por pessoas físicas e jurídicas que, por força de lei, desenvolvam atividades públicas e  
684 cujo regime jurídico seja de direito privado.

685 § 1º - Integram necessariamente esta categoria os documentos das empresas públicas,  
686 das sociedades de economia mista, das fundações privadas instituídas por entes políticos  
687 territoriais e das concessionárias e permissionárias de serviços públicos.

688 § 2º - Às pessoas físicas e jurídicas mencionadas no caput deste artigo compete a  
689 responsabilidade pela preservação adequada dos documentos produzidos e recebidos no  
690 exercício de atividades públicas.

691 Art. 3º - Os documentos públicos de valor permanente, que integram o acervo  
692 arquivístico das empresas em processo de desestatização, parcial ou total, serão  
693 recolhidos a instituições arquivísticas públicas, na sua esfera de competência, por serem  
694 inalienáveis e imprescritíveis, conforme disposto no art. 10 da Lei nº 8.159/91.

695 § 1º - O recolhimento de que trata o caput deste artigo constituirá cláusula específica de  
696 edital nos processos de desestatização.

697 § 2º - Para efeito do disposto neste artigo, as empresas desestatizadas, as  
698 concessionárias ou as permissionárias providenciarão, em conformidade com as normas  
699 arquivísticas emanadas do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, a identificação,  
700 classificação e avaliação do acervo arquivístico.

701 § 3º - Os documentos de valor permanente poderão ficar sob a guarda das empresas  
702 mencionadas no parágrafo anterior enquanto necessários ao desempenho de suas  
703 atividades.

704 Art. 4.,a - Os arquivos privados de pessoas físicas ou jurídicas podem ser declarados, no  
705 todo ou em parte, de interesse público e social.

706 Parágrafo único - A declaração de interesse público e social de que trata este artigo não  
707 implica a transferência do respectivo acervo para guarda em instituição arquivística  
708 pública, nem exclui a responsabilidade por parte de seus detentores para com a guarda e  
709 a preservação do acervo.

710 Art. 5º - Compete ao CONARQ exercer as atribuições previstas no art. 12 da Lei nº  
711 8.159/91 e no art. 2º, inciso IX, do Decreto nº 1.173/94, declarando o interesse público e  
712 social de arquivos privados, por iniciativa própria, por solicitação do proprietário ou  
713 detentor do arquivo, ou por indicação de qualquer cidadão ou instituição.

714 §1º - O ato declaratório será antecedido de avaliação técnica a ser procedida por  
715 comissão especialmente constituída pelo CONARQ.

716 § 2º - O ato referido no parágrafo anterior será homologado pelo Presidente do  
717 CONARQ.

718 § 3º - Da decisão homologatória caberá recurso ao Ministro de Estado da Justiça.

719 § 4º - O prazo para apresentação do recurso de que trata o parágrafo anterior será de 30  
720 dias a contar da ciência do ato homologatório.

721 Art. 6º - O proprietário ou detentor de arquivo privado declarado de interesse público e  
722 social deverá comunicar previamente ao CONARQ a transferência do local de guarda  
723 do arquivo ou de quaisquer de seus documentos, dentro do território nacional.

724 Art. 7º - A alienação de arquivos privados declarados de interesse público e social deve  
725 ser precedida de notificação à União, titular do direito de preferência, para que  
726 manifeste, no prazo máximo de 60 dias, interesse na aquisição, na forma do parágrafo  
727 único do artigo 13 da Lei nº 8.159/91.

728 Art. 8º - Os proprietários ou detentores de arquivos privados declarados de interesse  
729 público e social devem manter preservados os acervos sob sua custódia, ficando sujeitos  
730 à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

731 Art. 9º - Os proprietários ou detentores de arquivos privados declarados de interesse  
732 público e social poderão firmar convênios, ajustes e acordos com o CONARQ ou com  
733 outras instituições, objetivando o apoio para o desenvolvimento de atividades  
734 relacionadas à organização, preservação e divulgação do acervo.

735 Art. 10 A perda acidental, total ou parcial, de arquivos privados declarados de interesse  
736 público e social ou de quaisquer de seus documentos deverá ser comunicada ao  
737 CONARQ, por seus proprietários ou detentores.

738 Art. 11 - O CONARQ baixará instruções complementares à execução deste Decreto.

739 Art. 12 - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

740 Brasília, de de 1998; 177º da Independência e 110º da República.  
741 Antes de encerrar a sessão o Presidente agradeceu a presença de todos, saudou os novos  
742 Conselheiros, convidando para a festa de aniversário dos 160 anos do Arquivo  
743 Nacional, com programação especial, que contará com a presença de visitantes do  
744 Conselho Internacional de Arquivos - CIA. Discorreu sobre os eventos que seriam  
745 realizados e nada mais havendo a tratar, encerrou a sessão às 17 horas e foi lavrada a  
746 presente ata que vai por mim assinada e pelo Presidente.